

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presidente instrumento, de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAI - SC., com sede e escritório em Itajai - SC. à Rua Pedro Ferreira nr. 102, 2o. andar, neste ato representado por seu presidente, EVALDO KOWALSKI, autorizado pela sua Assembléia Geral Ordinária, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PESCA DE SANTA CATARINA, com sede em Itajai - SC., à Rua Pedro Ferreira nº. 155, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MARIA XAVIER, devidamente autorizado pela sua Assembléia Geral Extraordinária, resolvem, por mútuo acordo, celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que vigorará dentro da base territorial que for comum às entidades, com as cláusulas e condições seguintes:

## CLAUSULA 1a. - DA VIGENCIA

A presente **CONVENÇÃO** terá vigência de um (01) ano a contar de 1 de fevereiro de 1992 e com término em 31 de janeiro de 1993.

## CLAUSULA 2a. - DATA BASE

A data base da categoria profissional fica fixada em 1o de fevereiro de 1992.

## CLAUSULA 3a. - CORREÇÃO SALARIAL

O salário dos integrantes da categoria será corrigido em 100% do índice do INPC(IGPE) acumulado de 01.02.91 a 31.01.92, excluído os que percebam o PISO SALARIAL.

## CLAUSULA 4a. - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a título de Piso Salarial da Categoria que envolve apenas o pessoal dos Barcos de Pesca, de acordo com as funções exercidas, os seguintes valores:

Para os PESCADORES (tripulantes) CR\$. 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) para o mês de Fevereiro/92;

Para os MESTRES e MOTORISTAS: CR\$. 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) para o mês de Fevereiro/92;

**P. UNICO** - Ajustam para o mês de Março/92 uma antecipação de 20% (vinte por cento) compensável na antecipação bimestral determinada pela Lei 8.222/91 prevista para o mês de abril/92, ficando os pisos ajustados a partir de abril com as antecipações bimestrais e os reajustes quadrimestrais estabelecidos pela política salarial, enquanto vigente.

## CLAUSULA 5a. - 13o. SALARIO

O décimo terceiro salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.



*Handwritten signature in blue ink, likely of the representative MANOEL DE MARIA XAVIER.*

*Handwritten signature in blue ink, likely of the representative EVALDO KOWALSKI.*

**CLAUSULA 6a. - DOMINGOS E FERIADOS**

Os serviços prestados nos domingos ou feriados, serão compensados, segundo a conveniência do serviço, por descanso em período equivalente no dia seguinte ou nos subsequentes ou por descanso no fim da viagem, ou ainda, pelo pagamento do salário correspondente.

**CLASULA 7a. - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Fica vedado o contrato de experiência para empregados que já trabalharam, anteriormente, na mesma empresa.

**CLAUSULA 8a. - LICENÇA REMUNERADA PARA CASAMENTO**

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, será concedido licença remunerada de 08 (oito) dias consecutivos a partir do dia do casamento.

**CLAUSULA 9a. - NASCIMENTO DE FILHO**

Será concedida licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis consecutivos para que o empregado possa prestar assistência a família, a partir da data do nascimento do seu filho.

**CLAUSULA 10a. - RESCISÕES ASSISTENCIA SINDICAL**

As rescisões de contratos de trabalho de empregados com mais de 08 (oito) meses de trabalho, na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato.

**CLAUSULA 11a. - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA E RESCISAO**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do Contrato de Experiência e/ou Contrato de Trabalho ao empregado quando da admissão, bem como cópia do recibo da rescisão.

**CLAUSULA 12a. - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrarie esta Convenção poderá prevalecer na execução da mesma e serão consideradas nulas de pleno direito, incorporando-se à presente as alterações que a legislação impuser à política salarial.

**CLAUSULA 13a. - AUXILIO FUNERAL**

Aos dependentes no caso de morte do empregado, será pago o valor de dois salários normativos.

**CLAUSULA 14a. - MENSALIDADES SINDICAIS**

Desde que fornecidas as guias e a relação dos associados,



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

as empresas recolherão ao Sindicato dos Empregados, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades, desde que por eles autorizados.

#### CLAUSULA 15a. SEGURO DE VIDA

As empresas, através do Sindicato Patronal, contratarão Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais, envolvendo a morte natural, acidental e invalidez permanente, sendo que o prêmio mensal será arcado, 50% (cincoenta por cento) pela empresa e 50% (cincoenta por cento) pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: o valor mínimo do seguro, no caso de morte, não poderá ser inferior ao salário normativo de 20 (vinte) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO: o empregado admitido na empresa ingressará no plano mínimo do seguro em cada escala de funções.

PARAGRAFO TERCEIRO: o empregado, mesmo estando em auxílio-doença ou acidentado; fora, portanto, das atividades, fará jús ao seguro.

PARAGRAFO QUARTO: o plano de seguro deverá estender o benefício até 30 (trinta) dias após o efetivo desligamento do empregado.

#### CLAUSULA 16a. - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

AVISO PREVIO DE 60 (sessenta) DIAS - O empregado com mais de 04 (quatro) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, em caso de rescisão sem justa causa terá garantido o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão pagos pelo piso.

EM IDADE DE APOSENTEADORIA - Estabilidade de emprego, se o empregado contar com mais de 03 (três) anos a mesma empresa e faltar 24 (vinte e quatro) meses para aposentadoria. Tempo este devidamente comprovado com contagem do órgão previdenciário, por certidão ou declaração.

OS EMPREGADOS ACIDENTADOS NO TRABALHO que tiverem redução da capacidade laborativa, declarada pela Previdência Social, terão estabilidade no emprego, até 90 (noventa) dias, contados após a volta às atividades, salvo dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes ou negar-se a retornar ao trabalho. Não será beneficiado com estabilidade o empregado que houver provocado o acidente em razão de dolo ou culpa, desde que seja comprovado pela CIPA da empresa, com assistência do sindicato.

#### CLAUSULA 17a. - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado despedido sem justa causa, no período de 45 (quarenta e cinco) dias da data que antecede à correção salarial, neles podendo se completar o aviso prévio já dado há mais de 15 dias, fará jús à indenização adicional de 01 (um) salário mensal, exclusive as rescisões por ocasião do defeso.

P. UNICO - Ficarà desobrigada ao pagamento da Indenização prevista



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

nesta Cláusula a empresa que promover a rescisão por motivo dos defesos, desde que conceda a garantia de retorno, Concedida a garantia e não praticada, fará o empregado jus ao recebimento do piso vigente na época em que deveria retornar.

#### CLAUSULA 18a. - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas colaborarão na filiação sindical de seus empregados entregando, no ato da admissão na empresa, ficha associativa fornecida pela entidade sindical, facultando, porém, a liberdade de associação.

#### CLAUSULA 19a. - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida entre as partes convenientes, a multa de 20% (vinte por cento do valor do Piso Mínimo da categoria (pescadores) que será revertida em favor do empregado ou da empresa, quando descumpridas quaisquer cláusulas da presente Convenção, por infração e por mês, excluídas as cláusulas 14a. e 15a.

PARAGRAFO PRIMEIRO: a multa quando for cobrada através de ação de cumprimento, ou reclamada coletivamente, terá seu valor revertido aos cofres da entidade dos trabalhadores.

PARAGRAFO SEGUNDO: não estando o empregado devidamente segurado, quando ocorrer acidente ou morte previsto na cláusula 15a., a empregadora deverá pagar a indenização do valor do seguro em dobro, até 30 (trinta) dias após o evento.

#### CLAUSULA 20a. - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores que os empregados receberem, inclusive recolhimento do F.G.T.S.

#### CLAUSULA 21a. - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ASSISTENCIAL

Fica acordado que todas as empresas de pesca, com sede ou filial na base territorial comum às entidades convenientes descontarão, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, abrangidos pela presente convenção a importância equivalente a 5% (cinco por cento) no mês de fevereiro/92, 5% (cinco por cento) no mês de junho/92 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/92, do valor total do salário dos meses referidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: a contribuição da cláusula acima será repassada ao Sindicato dos Empregados através de guias próprias, até o 10o. (décimo) dia após os meses acima citados, sob pena de incorrer na multa de 20% (vinte por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos entre os meses de março à maio/92 e de setembro a outubro/92, no mês em que forem admitidos serão descontados a contribuição assistencial confederativa na proporção de 5% (cinco por cento), e repassados ao sindi-



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

cato do empregado.

PARAGRAFO TERCEIRO: Não haverá o desconto de que trata o parágrafo anterior, desde que o empregado comprove, ainda que seja com cópia do recibo de salário, que já efetivou o desconto quando esteve empregado em outra empresa.

#### CLAUSULA 22a. - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS ACIDENTADOS

As empresas complementarão a remuneração de seus empregados que estiverem em auxílio previdenciário decorrente de acidentes de trabalho ou doença profissional, devendo o empregado apresentar o comprovante da previdência e sendo-lhe garantida a complementação durante o período de 12 (doze) meses, no máximo.

#### CLAUSULA 23a. - SOLUÇÃO AMIGAVEL PARA LITIGIO

O Sindicato Profissional compromete-se procurar uma solução amigável para qualquer reclamação que porventura tenham seus associados, dirigindo-se às empresas antes do ingresso em Juízo.

#### CLAUSULA 24a. - DESLIGAMENTO FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

Quando o desligamento do empregado se verificar fora do local de contratação, a empresa arcará com as despesas de viagem de volta ao local onde foi contratado.

#### CLAUSULA 25a. - PRODUÇÃO

Quando houver contratação com remuneração por produção, a cada acerto de contas não poderá ser ultrapassado o prazo de 30 dias.

PARAGRAFO UNICO: Caso a viagem seja de longa duração, o acerto de contas será feito sempre no final de das mesmas, obrigando-se a empresa a formular o pagamento até o 5º. (quinto) dia após o atracamento.

#### CLAUSULA 26a. - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

A empresa fornecerá aos empregados gratuitamente equipamento de proteção de trabalho (ex: botas de borracha, capas de chuva, luvas, etc.), ficando vedado qualquer desconto do mesmo, desde que a perda do equipamento não tenha se dado por mal uso.

#### CLAUSULA 27a. - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Havendo divergências entre os convenientes por motivo da aplicação das cláusulas desta convenção, comprometem-se as partes, discutí-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em termo aditivo, permanecendo, porém, qualquer dúvida, esta será dirimida pelo poder judiciário, por iniciativa de qualquerm das partes.

#### CLAUSULA 28a. - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS



Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 20 de dezembro de 1992 o "Rol de Reivindicações".

#### CLAUSULA 29a. - LIVRE ACESSO

A Diretoria do SITRAPESCA terá assegurado livre acesso ao trapiche e embarcações acostadas aos cais.

#### CLAUSULA 30a. - AVISO PREVIO

O Aviso Prévio quando concedido pela Empresa terá duração máxima de 15 (quinze) dias para o cumprimento pelo empregado, porém o empregado receberá o aviso prévio integralmente após o período de 30 (trinta) dias, excluindo o início do defeso, ou seja, tal cláusula não se aplica quando o período de 30 (trinta) dias coincidir com o início dos defesos.

#### CLAUSULA 31a. - TAXA DE CONSULTA

As Empresas que não forem associadas da entidade Patronal Conveniente, pagarão a título de consulta e orientação na elaboração da rescisão do empregado demitido com mais de 8 (oito) meses na empresa, ou com menos tempo se a empresa quiser a participação da Entidade Profissional na homologação, o equivalente a 6% (seis) por cento do menor piso da categoria. Ficam dispensadas as empresas Associadas a Entidade Patronal desde que em dia com suas contribuições (mensalidades), mediante apresentação da respectiva quitação ou tendo constado de relação emitida por aquela Entidade para este fim.

#### CLAUSULA 32a - APLICAÇÃO

As Cláusulas cuja vigência e prazos de cumprimento fossem a partir de 1º de fevereiro e que ficaram prejudicadas pelo atraso no fechamento da Convenção, poderão ser complementadas no mês de março ou cumpridas no mês seguinte ao da previsão, especialmente com relação ao Piso para as empresas que já haviam fechado as respectivas folhas de pagamento e a consequente dedução da Contribuição Confederativa Assistencial.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das Entidades Sindicais, sob o testemunho de seus respectivos Advogados, assinam o presente documento em 06 (seis) vias, de igual teor, devendo ser encaminhada à DTR/SC para fins de registro.

Itajaí (SC), 05 de março de 1992.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, extending vertically down the left margin of the document.

A smaller handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

*[Handwritten Signature]*  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA  
PESCA DE ITAJAI  
EVALDO KOWALSKY-PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
EMPRESAS DE PESCA DE SANTA CATARINA  
MANOEL XAVIER MARIA -PRESIDENTE

TESTEMUNHAS : 1.

*[Handwritten Signature]*  
DR. JOAO JOSE MARTINS  
ADVOGADO - OAB/SC 4136  
ASSES. SINDICATO PROFISSIONAL

2.

*[Handwritten Signature]*  
DR. MARIO CESAR DOS SANTOS  
ADVOGADO - OAB/SC 3159  
ASSES. SINDICATO PATRONAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/SC  
DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº 2186  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
Divisão às fls. 48v livro 14  
com vigência de 06.02.1992 à 31.06.1993  
Florianópolis, 07/04/1992

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Rogério Soar  
CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
INSS/SC